

## RESOLUÇÃO Nº 74/02-CEPE<sup>1</sup>

*Complementa a Resolução nº 10/87-CEP nos casos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação “stricto sensu” oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou por convênio com instituições nacionais.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação, as Resoluções nº 01/01 e 02/01 do CNE/CES e o Informe nº 12 de 30 de outubro de 2001 da CAPES, consubstanciado no disposto no processo nº 40371/02-09 e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em cursos de ensino superior oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou por convênio com instituições nacionais poderão ser revalidados nos termos desta resolução.

Parágrafo único – Os diplomas de que trata o caput deste artigo são apenas os citados na Resolução nº 02/01-CNE/CES, referentes a alunos que tenham se matriculado até 02 de abril de 2001 e cujos nomes se encontram nas listagens encaminhadas para a Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES até a data de 09 de julho de 2001, pelas instituições competentes.

**Art. 2º** - Somente serão analisados pela Universidade Federal do Paraná os pedidos de revalidação dos diplomas citados no artigo 1º que forem encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR pela CAPES.

**Art. 3º** - Os diplomas de cursos de Pós-Graduação de que trata esta Resolução, poderão ser reconhecidos por Colegiados de Programas de Pós-Graduação da UFPR credenciados na mesma área de conhecimento ou em área afim em nível equivalente ou superior ao do título estrangeiro.

**Art. 4º** - A UFPR deverá se pronunciar sobre o pedido de reconhecimento no prazo de 6 (seis) meses da data do recebimento do encaminhamento feito pela CAPES.

Parágrafo único – Os Programas de Pós-Graduação da UFPR que receberam os pedidos de revalidação de diploma antes da aprovação desta Resolução, terão o prazo de 6 (seis)

---

<sup>1</sup> - Revogada pela Resolução 59/12-CEPE de 26 de outubro de 2012.

meses contados da data da aprovação desta, para se pronunciarem sobre o pedido de reconhecimento.

**Art. 5º** - A solicitação de reconhecimento de diploma encaminhada pela CAPES, deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma a ser validado (frente e verso), autenticado pela autoridade consular brasileira;
- b) cópia do histórico escolar ou documento equivalente (frente e verso) autenticado pela autoridade consular brasileira;
- c) programa das disciplinas com período e local em que foram cursados, indicação do nome, titulação e vínculo institucional dos professores responsáveis;
- d) declaração da Universidade estrangeira atestando as condições de matrícula do aluno;
- e) declaração do aluno sobre o tempo de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- f) cópia da ata de defesa ou documento similar de avaliação acadêmica da dissertação/tese, com identificação, titulação e vínculo institucional dos membros da banca examinadora e conceito final;
- g) parecer relativo à defesa da dissertação ou tese;
- h) currículo resumido do orientador da dissertação ou tese;
- i) documentos fornecidos pela instituição que expediu o diploma com informações sobre a própria instituição, características do curso referentes aos procedimentos de seleção, duração, estrutura curricular e requisitos para defesa de dissertação ou tese;
- j) cópia autenticada do documento de identidade e do visto para estrangeiro;
- k) cópia do passaporte e/ou informação acerca das entradas e saídas do país onde realizou os estudos;
- l) cópia do diploma de graduação;
- m) *curriculum vitae* atualizado, simplificado;
- n) exemplar da dissertação ou tese.

§ 1º - Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “f” deverão ser acompanhados de tradução juramentada (exceto para documentos em línguas inglesa, francesa e espanhola).

§ 2º - A autenticação consular prevista nas alíneas “a” e “b” deste artigo estará dispensada no caso da emitente ser instituição francesa.

**Art. 6º** - Ao receber o processo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação verificará a presença dos documentos exigidos e, se for o caso, solicitará os documentos faltantes ao interessado. Devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado pela PRPPG para o Programa de Pós-Graduação da UFPR na área de concentração correspondente à

dissertação ou tese para emissão de parecer o qual, após aprovado pelo respectivo Colegiado, deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

**Art. 7º** - O julgamento da equivalência para efeito de revalidação, será feito por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso correspondente, constituída de professores da própria Universidade ou de outros estabelecimentos que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

**Art. 8º** - A comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar entre outros, os seguintes aspectos:

I - qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;

II - correspondência do curso realizado com o que é oferecido regularmente pela Universidade Federal do Paraná.

§ 1º - A comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que julgar necessárias.

§ 2º - A comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos utilizados e com base no atendimento às exigências para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer sobre a viabilidade da revalidação pretendida, o qual terá que ser aprovado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** - A decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre o pedido de revalidação de diploma, seja a mesma favorável ou não ao pleito, será informada à CAPES, cabendo a esta entidade efetuar o devido comunicado ao interessado.

**Art. 10** - Os requerentes cujos pedidos de reconhecimento de diploma forem aprovados por Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFPR e homologados pelo CEPE deverão efetuar o recolhimento de taxas para registro de diploma, conforme o estabelecido pelo Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se especificamente aos pedidos de reconhecimento de diploma de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2002.

**Aldair Tarcísio Rizzi**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**